



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 05/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

No dia 13/01/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela prefeita, Sra. **Juliana Maciel Hoppe**, portador no CPF sob o nº 657.501.449-68, no final assinada e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOP. ORG. PROD. COM. SOLIDÁRIA DO PLANALTO NORTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.375.640.0001-98, com sede na Rua Mato Grosso, nº 288 – Sala 03 – Centro – Irineópolis - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **Juliano Cesar Niedzielski**, portador do CPF nº 057.464.229-32, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2022, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº PMC 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3 - Os fornecedores de produtos de origem vegetal in natura devem atender os requisitos de Rastreabilidade de Origem (Conforme Portaria Conjunta SES/SAR no. 459 de 07/06/2016, sendo dispensados de Alvará Sanitário) comprovado no momento da entrega.

3.1 – O contratado realizará o cadastro do produto na CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina).

3.2 - O código de rastreamento do produto será exigido pelo Setor de Alimentação Escolar no momento da entrega do produto, seja com a etiqueta impressa ou a informação dos códigos na nota fiscal, nas informações adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 189.270,00 (cento e oitenta e nove mil duzentos e setenta reais)**, conforme memorando nº 21.573/2022 enviado pela Alimentação Escolar.

Item	Descrição	Med	Qntd	Valor Unit	Total
1	Amora preta orgânica bdj com 500g	bdj	1.500	9,38	14.070,00
2	Laranja	kg	5.500	3,70	20.350,00
3	Laranja orgânica	kg	7.500	4,64	34.800,00
5	Tangerina mexerica/poncam	kg	4.000	3,63	14.520,00
6	Tangerina poncam orgânica	kg	4.000	4,59	18.360,00
12	Alface orgânica	und	2.000	3,15	6.300,00
14	Batata doce orgânica lavada	kg	2.000	4,33	8.660,00
18	Brócolis orgânico	und	3.000	4,63	13.890,00
27	Espinafre maço com 450g	mc	2.000	3,18	6.360,00
30	Tempero verde (salsinha e Cebolinha) orgânica maço com 200g	mc	2.000	4,73	9.460,00
40	Iogurte natural Sabor Morango, Coco e Pêssego	LT	5.000	8,50	42.500,00
Total					189.270,00

1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS DE MOURA FERREIRA JUNIOR, JULIANA MACIEL HOPPE, CRISTIANE HERBST MONTARÉ CAROLINE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rcanoinhas.toc.com.br/verificacao/2744-3D35-A6F0-E309> e informe o código 2744-3D35-A6F0-E309



CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão nas contas das dotações orçamentárias da Alimentação Escolar do ano 2023.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula terceira, alínea "1.1", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das nutricionistas **Cristiane Herbst Mota** e **Caroline Pacheco** lotadas na Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º PMC 05/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1 - por acordo entre as partes;
- 1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula terceira) onde sua **VIGENCIA** será até **31/12/2023**.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Juliana Maciel Hoppe
Prefeita

JULIANO CESAR
NIEDZIELSKI:057464
22932
Assinado de forma digital por
JULIANO CESAR
NIEDZIELSKI:05746422932
Dados: 2023.02.03 13:54:42 -03'00'

COOP. ORG. PROD. COM. SOLIDÁRIA DO PLANALTO NORTE
Contratado
Juliano Cesar Niedzielski
Representante Legal

Visto:
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2744-3D35-A6F0-E309

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 26/01/2023 11:13:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 26/01/2023 11:48:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CRISTIANE HERBST MOTA (CPF 948.XXX.XXX-87) em 26/01/2023 13:10:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE PACHECO (CPF 091.XXX.XXX-03) em 27/01/2023 10:19:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2744-3D35-A6F0-E309>